



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data**

**Proposição  
MP 890/2019**

**Autores  
Carmen zanotto (CIDADANIA/SC)**

**nº do prontuário**

**1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( x ) aditiva 5.( ) Substitutivo global**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 890, de 1 de agosto de 2019, os seguintes dispositivos:

“Art. : Os médicos de nacionalidade Cubana, que atuaram no Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e fixaram residência no Brasil poderão, ainda que sem o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, realizar o processo seletivo público para as vagas de contratação de médico de família e comunidade no Programa Médicos pelo Brasil.

§1º - A contratação dos profissionais médicos de que trata o caput deste artigo, obedecerão às seguintes condições:

I – tenham atuado por no mínimo dois anos no âmbito do Programa Mais médicos.

I - não tenham se ausentado do Brasil por período superior a sessenta dias, contínuos ou não, entre o período de 15 de novembro de 2018 e 1º de agosto de 2019;

II - tenham entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;

III - estejam em situação regular no âmbito Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e demais dispositivos regulamentares pertinentes.

IV - O Ministério da Saúde deverá considerar os documentos profissionais e acadêmicos já registrados em seu banco de dados e



CD/19464.68172-05

informações, conjuntamente com os constantes no Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA, para o ingresso do profissional médico de nacionalidade Cubana no programa, em caso de perda, extravio ou impossibilidade de aquisição de segunda via, caso os documentos exigidos que comprovam sua habilitação para o exercício das atividades médicas nas condições exigidas pelo Programa Mais Médicos para o Brasil, tenham sido retidos pelas autoridades do País de origem do respectivo profissional médico.

§2º - O período de vigência da exceção que trata o caput deste artigo, terá a validade de 3 anos, período que engloba todas as fases do processo de seleção previstos no art. 26 da medida provisória 890 de 2019.

I- Após a conclusão da terceira fase e para a continuidade do processo de contratação, os profissionais médicos de que trata o caput deste artigo terão que ter realizado o revalida e adquirido seus registros no Conselho Regional de Medicina.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Dados do Ministério da Saúde estimam que cerca de 2 mil médicos cubanos ficaram no Brasil após o fim do convênio com a Opas, a Organização Pan-Americana de Saúde, em novembro de 2018.

Neste contexto de rompimento unilateral da cooperação com a Organização Pan-Americana de Saúde-OPAS e o Governo de Cuba, os profissionais médicos de origem cubana que, decidiram permanecer no Brasil, ao passo que não atenderam o chamado de retorno do Governo de seu País, estão há meses aguardando socorro do governo brasileiro. Eles foram vítimas de uma negociação entre países. Quando Cuba anunciou o fim do acordo para o provimento de médicos no Brasil, o então ministro da Saúde, Gilberto Occhi, afirmou que os profissionais que decidissem ficar no País não ficariam desassistidos. Assim como também à época o Presidente eleito afirmou que acolheria os profissionais de Cuba que quisessem permanecer no Brasil.



Há pouco dias o governo definiu as regras para que os cubanos que fizeram parte do Mais Médicos possam pedir autorização para morar no Brasil. O objetivo é “atender ao interesse da política migratória do país”. Apesar deste início, o socorro, até então, ainda não chegou como prometido.

Além de que, com o fim do acordo de colaboração, várias tentativas foram feitas para preenchimento das vagas com médicos brasileiros formados no Brasil e, em outra etapa, com brasileiros formados no exterior. Mas prefeitos e governadores admitem que vazios assistenciais persistem. Médicos respondem aos editais, até se mudam para as cidades escolhidas, mas após um curto período desistem do posto, em troca de pontos mais próximos dos centros urbanos. Tendo em vista que a medida provisória 890 tem no seu objetivo o aprimoramento do proposto no Programa Mais Médicos, transformada em médicos pelo Brasil, vemos como propício que ela também traga o socorro prometido aos profissionais médicos cubanos que assistiram a nossa população e aguardam por oportunidade de continuar na assistência.

Assim sendo, propomos uma exceção em caráter de exclusividade que os médicos cubanos que participaram do Programa Mais Médicos possam ser integrados no programa médicos pelo Brasil, de forma temporária, até a saída do resultado da próxima edição do revalida. Tal exceção cumprirá o compromisso do governo em assistir aos médicos cubanos que atendiam a nossa população em áreas do Brasil Profundo e permanecem à espera de uma oportunidade de integração legal à categoria médica do nosso país.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

**Deputada Carmen Zanotto**  
**CIDADANIA/SC**

